



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 210/2015

Autuado: João Carlos Machado
Endereço: Avenida Lins de Vasconcelos
nº 1455 – Aclimação. Cidade: São
Paulo – SP. CEP: 01537-001

Ref.: Imóvel situado à Rua Uirapuru
nº s/nº – Quadra O – Lote 09 – do
loteamento denominado Sítio Santa Fé
- Nesta.

Senhor (a),

A Lei 1.137/1993 Código de Posturas
Municipais em seu Artigo 54º inciso
III determina que: na limpeza de
terrenos situados em zona urbana
ou de expansão urbana é vedado o
uso de fogo. Sendo assim, fica o (a)
senhor (a) penalizado (a) com multa
no valor correspondente de 02 (duas)
U.V.R.M. (Unidade de Valor de
Referência do Município), conforme
Artigo 25 decreto 039/2006 revogado
pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.
Pela colocação de fogo no terreno
onde suprimiu a vegetação rasteira ali
existente (conforme fotos em nosso
poder).

Obs. conforme Decreto 073/2014
a Unidade de Valor de Referência
Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento
e vinte e um reais e oitenta centavos),
nos termos do artigo 223 do Código
Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente
auto, ficando o autuado, intimado a
efetuar o recolhimento do valor da
multa acima ou apresentar defesa no
prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar
do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a
esta legislação, depois de transcorrido
o prazo legal para defesa acarretará
na aplicação em dobro da penalidade
cabível.

Estamos à disposição para quaisquer
esclarecimentos,

Atenciosamente,
Bom Jesus dos Perdões, 25 de setembro
de 2015, às 12:10 hs.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 209/2015

Autuado: José Donizete Rosa
R. Nossa Senhora das Dores, 132
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões -
SP

Ref.: Lei 1242/94.

Senhor,

Devido o não atendimento do Termo
de Notificação 484/2015, com infração
ao Artigo 18 inciso III da Lei acima fica
V.S. penalizado com multa no valor de
03 (três) U.V.R.M.

Segundo o Decreto 073/2014 a
Unidade de Valor de Referência
Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento
e vinte e um reais e oitenta centavos),
nos termos do artigo 223 do Código
Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente
auto, ficando o autuado, intimado a
efetuar o recolhimento do valor da
multa acima ou apresentar defesa no
prazo legal de 20 (vinte) dias a contar
do recebimento/publicação desta.

Ao seu dispor para quaisquer
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Newton F. E Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 208/2015

Autuado: Darci Pinheiro de Oliveira
Endereço: Rua José Luiz de Abreu nº
236 – Vila São José.
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua José Luiz de
Abreu nº 236 – Vila São José - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo
de Notificação 453/2015, referente a
não execução da restauração da calçada,
fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com
multa no valor correspondente de 02
(duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de
Referência do Município), conforme

Artigo 25 decreto 039/2006 revogado
pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014
a Unidade de Valor de Referência
Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento
e vinte e um reais e oitenta centavos),
nos termos do artigo 223 do Código
Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente
auto, ficando o autuado, intimado a
efetuar o recolhimento do valor da
multa acima ou apresentar defesa no
prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar
do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a
esta legislação, depois de transcorrido
o prazo legal para defesa acarretará
na aplicação em dobro da penalidade
cabível.

Estamos à disposição para quaisquer
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 24 de setembro
de 2015, às 10:30 hs.

Orevalte A. Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 207/2015

Autuado: João Batista Ramos
Endereço: Rua Maria Tereza da
Conceição nº 219 – Centro. Cidade:
Nazaré Paulista – SP. CEP: 12960-000

Ref.: Imóvel situado à Avenida Santo
Agostinho nº s/nº – Quadra 2 – Lote 01
– do loteamento denominado Cidade
Nova – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo
de Notificação 443/2015, referente a não
execução do muro e a pavimentação da
calçada, fica o (a) senhor (a) penalizado
(a) com multa no valor correspondente
de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de
Valor de Referência do Município),
conforme Artigo 25 decreto 039/2006
revogado pelo Decreto 088/2010
Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014
a Unidade de Valor de Referência
Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II

e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 24 de setembro de 2015, às 10:20 hs.

Orevalte Antonio da Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA **206/2015**

Autuado: Benedito Sebastião de Moraes

Endereço: Rua Pio XII nº 355 – Cidade Nova. Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Joaquim Rodrigues dos Santos nº s/nº – Quadra B – lote 5A – Centro - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 430/2015, referente a não execução da restauração da calçada, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 decreto 039/2006 revogado pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da

multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 24 de setembro de 2015, às 10:10 hs.

Orevalte A. Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA **205/2015**

Autuado: Benedito de Almeida

Endereço: Rua João Franco de Camargo nº 1165 – Vila São José.

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua João Franco de Camargo nº 1165 – – Centro - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 426/2015, referente a não execução da restauração da calçada, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 decreto 039/2006 revogado pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido

o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 24 de setembro de 2015, às 10:05 hs.

Orevalte A. Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA **204/2015**

Autuado: Miguel Archanjo

Endereço: Rua Augusto Mariano da Silva nº 48 – Jardim São Paulo.

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Joaquim Rodrigues dos Santos nº 935 – Quadra – Lote – Centro - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 423/2015, referente a não execução da restauração da calçada, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 decreto 039/2006 revogado pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,
Bom Jesus dos Perdões, 24 de setembro de 2015, às 08:25

Orevalte A. Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 203/2015

Autuado: Maria dos Anjos Melo de Abreu
Endereço: Rua Joaquim Pereira Lima nº 186 – Parque São Domingos.
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua São Benedito nº 20 – do loteamento denominado Vila São José – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 409/2015, referente a não execução da restauração da calçada, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 decreto 039/2006 revogado pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,
Bom Jesus dos Perdões, 23 de setembro de 2015, às 15:20

Orevalte Antonio da Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 202/2015

Autuado: Braz Constantino Pinheiro
Endereço: Rua São Benedito nº 159 – Vila São José.
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Padre Gonçalves nº 258 – Quadra B – Lote 11 – do loteamento denominado Vila São José – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 406/2015, referente a não execução do muro, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 decreto 039/2006 revogado pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Orevalte A. Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 200/2015

Autuado: Braz Constantino Pinheiro
Endereço: Rua São Benedito nº 159 – Vila São José.
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Padre Gonçalves nº 258 – Quadra B – Lote 24 – do loteamento denominado Vila São José – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 403/2015, referente a não execução do muro, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 decreto 039/2006 revogado pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Orevalte A. Fonseca
Claudia R. M. David
Fiscais



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II

PORTARIA Nº 492/2015
De 24 de setembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. SUZANA APARECIDA MANOEL GONÇALVES, portadora do RG: 18.677.488, aprovada em 32º lugar no Concurso Público nº 01/2012, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, notificada em 25 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493/2015
De 24 de setembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. CRISTIANE DOS SANTOS MORAES, portadora do RG: 35.059.022-9, aprovada em 6º lugar no Concurso Público nº 01/2012, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II, notificada em 25 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494/2015
De 24 de setembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que o Sr. FRANCISCO CALDEIRA FILHO, portador do RG: 10.856.015-6, aprovado em 37º lugar no Concurso Público nº 02/2011, para o cargo de MOTORISTA, notificado em 25 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495/2015
De 25 de setembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. ELIZABETE ALVES DOS SANTOS CARDOSO, portadora do RG: 55.193.993-X, aprovada em 38º lugar no Concurso Público nº 01/2012, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, notificada em 26 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2015
De 28 de setembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o Sr. JOSÉ APARECIDO FELIPE DE MORAES, RG: 30.153.962-5, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Conselho Tutelar para o Paço Municipal, devendo cumprir a carga horária de trabalho de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00h e das 13:00h às 16:00h conforme portaria nº 09/2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de setembro de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2015
De 28 de setembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o Sr. JOSÉ APARECIDO FELIPE DE MORAES, RG: 30.153.962-5, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Conselho Tutelar para o Paço Municipal, devendo cumprir a carga horária de trabalho de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00h e das 13:00h às 16:00h conforme portaria nº 09/2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de setembro de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II

PORTARIA Nº 497/2015 De 28 de setembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA através do Concurso Público nº 01/2012, a Sra. SANDRA LUCIA APARECIDA BAPTISTA, brasileira, divorciada, portadora do RG: 20.487.188-8, para ocupar o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Faixa I, Nível I da Tabela dos Vencimentos dos Cargos do Magistério (Tabela II), de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimento previsto no decreto n.º 002/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo em 28 de
setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DOS PERDÕES
- Secretaria Municipal da Educação

Rua São Geraldo, 30 – Centro.
CNPJ: 52.359.692/0001-62
Fone: (011) 4891-1269

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões CNPJ nº 52.359.692/0001-62, torna pública a retificação do acúmulo de cargo da profissional do magistério abaixo relacionada:

- Juliana Romacho de Campos – RG: 30.609.640-7 – titular de dois cargos de Professor de Educação Básica II na EMEF Padre Arnaldo Vicente Belli na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Acúmulo Legal.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de
setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.347, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO JARDIM SHADS, BAIRRO DA SERRA NEGRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A Estrada Municipal Luiz Gonzaga Leme do loteamento Jardim Shads, no Bairro Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se “Avenida Doutor Luiz Gonzaga da Silva Leme”.

Art. 2º. A Estrada Municipal Rafael Souza Ramos do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Avenida Rafael Souza Ramos.

Art. 3º. A Rua 11 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua José Gonçalves da Silva.

Art. 4º. A Rua 12 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Antonio Luiz Soares Loureiro.

Art. 5º. A Rua 13 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua José Augusto de Oliveira.

Art. 6º. A Rua 14 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Emídio Pereira da Silva.

Art. 7º. A Rua 15 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua João Pessoa Gonçalves.

Art. 8º. A Rua 16 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Francisco Mendes de Oliveira.

Art. 9º. A Rua 17 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua João Mauro Passos.

Art. 10. A Rua 18 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Guarino Emilio Baldim.

Art. 11. A Rua 19 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Luiz Gonçalves de Almeida Ramos.

Art. 12. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 015/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Srª. Marinice Martins de Moraes.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no artigo 40, §1o, inciso III, alínea “b” e §§3o e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 18 da Lei Municipal n.º



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II

1.952, de 08 de dezembro de 2008, os benefícios do art. 159 da Lei Municipal n.º 1.500, de 13/12/1999 e art. 172 da Lei Municipal n.º 1.316/1995, Lei Municipal n.º 1.927/2008 c/c reajuste dado pela Lei Municipal n.º 2.007/10, de 23/02/2010, Lei Municipal n.º 2.038, de 22/12/2010, Decreto n.º 003/2011, Decreto n.º 027/2011, Decreto n.º 003/2012, Lei n.º 2105/2012, Decreto n.º 002/2013, Decreto n.º 002/2014 e Decreto n.º 002/2015, bem como Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009 c/c Lei 8.112/90;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, à servidora Marinice Martins de Moraes, brasileira, separada, portadora do RG n.º 7.288.275-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 069.139.588-89, Professora de Educação Básica II – Faixa I, Nível V, Lotada na Unidade Fundo de Desenvolvimento Básico - Fundeb, com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva nos termos do art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e Lei 10.887/2004, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 28 de Setembro 2.015.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM
JESUS

PORTARIA Nº 502/2015 **De 30 de setembro de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais RESOLVE, de acordo com o art. 1º, designar a servidora ELIANA MAYUMI TAZAWA, RG 21.618.118-5, ocupante do cargo de Supervisora de Ensino para, a partir de 30 de setembro de 2015, nomeia para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

PUBLIQUE-SE
E

CUMpra-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo em 30 de
setembro 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP: 12955-000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

LEI Nº 2.346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015. (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

Dispõe sobre: Alteração do anexo I da Lei Municipal nº 2105/2012 e Anexo XVIII da Lei Municipal nº 1.813/2006.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo de movimento efetivo conforme descrição abaixo, fazendo parte do Anexo XVI da Lei nº 1813 de 01 de Fevereiro de 2006:

Quantidade	Denominação	Referência	C.H.S	Regime de Trabalho	Vencimento	Requisitos
01	Orientador de Medidas Socioeducativas	K	30	Mensal	R\$ 2.796,22	Ensino Superior Completo nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou Direito com Registro no Órgão de Classe e idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada.

Artigo 2º - Para os fins do Anexo XVIII da Lei Municipal nº 1813 de 2006, as atribuições do cargo de Orientador de Medidas Socioeducativas serão as seguintes:

Orientador de Medidas Socioeducativas

Atribuições Típicas:



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 - Publicação nº 152 - Ano II

- Responsável por receber, cadastrar, encaminhar, acompanhar e avaliar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, elaborando planos individuais e relatórios das ações realizadas.
- Definir a localização, tarefas, horários para a prestação de serviços, considerando grau de condições, escolaridade, formação social, experiências anteriores, aptidão do adolescente, entre outras.
- Promover reuniões de grupo entre os atores envolvidos com o adolescente; acompanhar o adolescente e a família durante o exercício da medida, encaminhando-a para os Centros de Referência, conforme a demanda; definir calendário de reuniões sistemáticas a fim de avaliar o desempenho do adolescente e a evolução familiar;
- Informar o processo judicial, mantendo a interlocução com o judiciário e o Ministério Público até o cumprimento final da medida; executar quaisquer outras tarefas correlatas à sua função e demais estabelecidas pelo superior imediato.

Artigo 3º - Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados recursos próprios.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL